



Enunciados Consolidados do Fórum Nacional da Justiça Protetiva – FONAJUP

ENUNCIADO 01: Poderá o magistrado, liminarmente, suspender o poder familiar e determinar a colocação em família substituta, devendo ser informado aos pretensos adotantes, expressamente, o caráter liminar das decisões.

ENUNCIADO 02: Após a oitiva judicial dos pais, na entrega voluntária de seus filhos para colocação em família adotiva, o juiz homologará a declaração de vontade dos pais nos próprios autos e declarará extinto o poder familiar.

ENUNCIADO 03: A emancipação não afasta a proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente e das portarias dos Juizados da Infância e Juventude.

ENUNCIADO 04: O Conselho Tutelar, em respeito ao princípio do melhor interesse da criança e do adolescente e em analogia ao artigo 93 do ECA, poderá deixar crianças ou adolescentes encontrados em situação emergencial de risco aos cuidados da família extensa, a fim de evitar o acolhimento, comunicando em 24 horas à autoridade judiciária e ao Ministério Público, devendo também iniciar procedimento administrativo para acompanhamento do caso e, no ato da entrega, notificar, por escrito, sobre a necessidade de busca imediata de advogado ou defensoria pública para eventual regularização da guarda.

ENUNCIADO 05: É dispensável o estudo psicossocial em família extensa residente fora da comarca desde que constatado a ausência de vínculo afetivo e/ ou interesse.

ENUNCIADO 06: Os relatórios social e psicológico necessários à instrução dos feitos em trâmite nos juízos da infância e juventude poderão ser realizados pela equipe técnica do juízo e/ou pela equipe do Município e/ou pela equipe da instituição de acolhimento.



ENUNCIADO 07: Pessoas inscritas no Cadastro Nacional de Adoção, em respeito aos princípios do melhor interesse da criança e do adolescente e da máxima efetividade dos direitos fundamentais, poderão participar dos programas de apadrinhamento, desde que sua participação não implique em ofensa ao princípio da isonomia e burla ao respectivo cadastro.

ENUNCIADO 08: Nos casos de busca ativa de pretendentes a adoção, deverá o magistrado observar as diretrizes da ABRAMINJ publicadas em 19 de novembro de 2018 (http://abraminj.org.br/Painel/arquivos/diretrizes_para_os_procedimentos_de_busca_ativa_pdf.pdf).

ENUNCIADO 09: Não é necessária a realização de audiência concentrada trimestral, desde que a reavaliação prevista no art. 19, §1o do ECA seja feita por decisão judicial precedida de relatório técnico, após manifestação das partes, se houver, e do Ministério Público.

ENUNCIADO 10: O parágrafo 10 do artigo 19-A do ECA só deve ser aplicado nos casos de pais ignorados ou órfãos com dados insuficientes que impossibilitem a busca pela família extensa.

ENUNCIADO 11: No recebimento da petição inicial da ação de perda do poder familiar, caso os estudos técnicos sejam recentes, o juiz poderá analisar a conveniência da realização de novos estudos, após a resposta do réu, na forma do artigo 157, parágrafo primeiro, do ECA.

ENUNCIADO 12: O prazo de dez dias de arrependimento, previsto no art. 166, §5o, do ECA conta-se a partir da intimação da sentença.

ENUNCIADO 13: Recebendo o Conselho Tutelar a relação de alunos faltosos, nos termos do art. 12, VIII da Lei 9394/96, deverá aplicar as medidas protetivas do artigo 101, I a VI, e as medidas pertinentes aos genitores, previstas no artigo 129, I a VII, do ECA, sendo desnecessária a instauração de processo judicial, comunicando ao Ministério Público o eventual descumprimento das medidas aplicadas para as providências judiciais cabíveis.



ENUNCIADO 14: A Lei 13.509/2017 não instituiu o denominado “parto anônimo”, e sim o direito ao sigilo quanto à entrega à adoção, manifestado em audiência, na forma prevista no artigo 166 do ECA, hipótese em que o registro civil da criança será lavrado com os dados constantes da Declaração de Nascido Vivo, respeitado assim o direito previsto no artigo 48 do ECA.

ENUNCIADO 15: Na hipótese do artigo 19-A, §6º do ECA, caso a mãe tenha manifestado em audiência o interesse em entregar seu filho à adoção, na forma do caput e parágrafos do dispositivo e do artigo 166, §1º, será extinto o seu poder familiar, podendo ser suspenso o do genitor registral que não compareceu ao ato, após regularmente intimado ou quando não tenha sido localizado, em ação própria de perda do poder familiar.

ENUNCIADO 16: No caso de abandono de criança e adolescente, após a sentença de adoção ou desistência no curso do estágio de convivência, deverá o juiz, que acolheu a criança ou o adolescente, fazer ocorrência do fato, no perfil do adotante no Cadastro Nacional de Adoção e comunicar ao juízo da habilitação instruindo com laudo psicossocial, para que sejam apreciadas a reavaliação, a inabilitação do pretendente ou a proibição de renovação da habilitação.

ENUNCIADO 17: A busca pela família extensa nos casos de procedimento de entrega voluntária prevista no artigo 19-A, §3º, do ECA, somente ocorrerá quando a genitora renunciar seu direito ao sigilo.

ENUNCIADO 18: O ensino domiciliar (homeschooling) viola o direito à convivência comunitária e o princípio do melhor interesse da criança, uma vez que impede sua socialização e controle de evasão escolar pelo Conselho Tutelar, como determinado no artigo 12, VII, da Lei 9394/96. Cabe aos entes federativos oferecer escola pública, gratuita, integral, próxima à residência, da creche ao ensino superior, com valorização dos professores, visando ao pleno desenvolvimento da criança e do adolescente, preparando para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.



ENUNCIADO 19: Crianças e adolescentes transgêneros, em situação de acolhimento, serão mantidos em instituições e/ou quartos de sua respectiva identidade de gênero, independentemente do sexo biológico ou registral, garantida sua integridade e escuta prévia.

ENUNCIADO 20: A perda do poder familiar, por sentença irrecorrível, não extingue a obrigação alimentar que decorre do vínculo de parentesco”, aprovado à unanimidade.

ENUNCIADO 21: São decadenciais os prazos previstos no art. 166, §5o do ECA, sendo, portanto, irrenunciáveis, nos termos do art. 209 do Código Civil”.

ENUNCIADO 22 : Para fins do caput do artigo 78 do ECA, os materiais que representem manifestações de afeto, independentemente da orientação sexual, sem conotação pornográfica ou obscena, não se caracterizam como impróprios ou inadequados.

ENUNCIADO 23 : O prazo de exercício do direito de arrependimento, previsto no §5o do artigo 166 do ECA, possui natureza material, motivo pelo qual não se suspende, nem se interrompe, durante o período de recesso forense, nos moldes do disposto no caput do artigo 220 do CPC.

ENUNCIADO 24 : Aos processos de competência da Justiça da Infância e da Juventude protetiva, aplica-se o artigo 346 do Código de Processo Civil para o réu revel citado pessoalmente, que não tenha constituído patrono nos autos.

ENUNCIADO 25 : Nos processos de medida de proteção ou similar, de caráter litigioso (art.101, incisos VII, VIII e IX , do ECA), os detentores do poder familiar e outros responsáveis legais serão obrigatoriamente chamados a integrar a ação.

ENUNCIADO 26: Os pais ou responsáveis legais das crianças e dos adolescentes que não imunizarem seus filhos, por meio de vacina, nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias, inclusive contra COVID 19, podem responder pela infração administrativa do art. 249 do ECA (multa de 3 a 20 salários mínimos e/ou estarem sujeitos à aplicação de uma ou mais medidas previstas no artigo 129 do ECA).



ENUNCIADO 27: A adoção em desconformidade com o disposto no art. 50, § 13, I a III, do Estatuto da Criança e do Adolescente, pode ensejar a reparação de danos morais coletivos em prol de um dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, por desrespeito ao procedimento legal para acesso à criança e ao adolescente, e também por violar a ordem cronológica estabelecida no Sistema Nacional de Adoção.

ENUNCIADO 28: A permanência da criança ou adolescente, em programa de acolhimento institucional ou familiar, por prazo superior ao prazo legal do artigo 19, parágrafo 2º do ECA é elemento objetivo e indicativo da hipótese prevista no artigo 1.638, II, do Código Civil.

ENUNCIADO 29: Quando se tratar de crianças em estado de abandono e não for possível identificar sua qualificação, o juiz atribuirá prenome e sobrenome, bem como o nome da mãe, escolhendo-os entre os da onomástica comum e mais usual brasileira, consideradas as circunstâncias locais, históricas e pessoais com o fato, em atenção ao artigo 18 do Pacto de São José da Costa Rica.

ENUNCIADO 30: Os adotantes, detentores da guarda provisória da criança ou adolescente para fins de adoção, possuem legitimidade para ingressar na ação de perda do poder familiar, proposta pelo Ministério Público, na qualidade de assistentes”.

ENUNCIADO 31: Na hipótese de entrega voluntária para adoção pela genitora, caso compareça suposto pai interessado na criança, é admissível a exigência de exame de DNA a fim de comprovar a alegada paternidade e evitar fraudes.

ENUNCIADO 32: O encaminhamento de criança ou adolescente para serviço de acolhimento institucional ou familiar em outra jurisdição depende de apresentação de justificativa do juízo solicitante e requer prévia autorização do juízo solicitado.

ENUNCIADO 33: Quando a medida de acolhimento institucional ou familiar estiver sendo executada em outra jurisdição por ausência de unidade, serviço ou vaga, não há alteração de



competência, cabendo ao juízo que determinou o acolhimento expedir as guias de acolhimento e desacolhimento, lançar os dados no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA, realizar as audiências concentradas e determinar que sua equipe técnica realize os estudos necessários.

ENUNCIADO 34: O processo de Medida de Proteção referente a criança ou adolescente em situação de vulnerabilidade deve ser autônomo em relação a outros incidentes dela originários, como guarda, alimentos, destituição do poder familiar ou quaisquer outros em que se deva observar o contraditório e procedimento próprio.

ENUNCIADO 35: O ajuizamento da ação de destituição do poder familiar não é causa determinante da extinção do processo de medida de proteção.

ENUNCIADO 36: A ação de suspensão ou destituição do poder familiar tem escopo restrito à avaliação, no devido processo legal, da conduta do(s)/da(s) titulares do poder familiar (CC, arts. 1637 e 1638; ECA, art. 22), não sendo, pois, cabível qualquer forma de intervenção de terceiros integrantes da família extensa (ECA, art. 25), devendo as suas pretensões serem deduzidas em ação autônoma.

ENUNCIADO 37: Estando o pretendente da adoção em comarca diversa daquela onde tramita o processo da criança/adolescente, será expedida carta precatória para acompanhamento do estágio de convivência.

ENUNCIADO 38: O juízo da Vara da Infância e Juventude deve comunicar ao juízo da Vara de Registros Públicos do local do registro de nascimento a entrega voluntária de bebê para adoção pela genitora, a fim de que seja arquivada a averiguação oficiosa de paternidade instaurada com base na Lei nº 8.560/92, evitando-se a prática de atos que violem o sigilo da entrega voluntária, previsto no §9º do artigo 19-A do ECA.

ENUNCIADO 39: A Vara de Infância e Juventude não é competente para julgamento de ações de saúde suplementar de crianças e adolescentes, por se tratar de relação de consumo.



ENUNCIADO 40: É recomendável a realização de aproximação gradativa entre o(a)(s) adotando(as) e o(s) pretendente(s) habilitado(s) no SNA indicado(s) para sua adoção antes de ser concedida a guarda provisória.

(Enunciados atualizados até o XVIII FONAJUP, realizado em maio de 2025, em Belo Horizonte/MG)